CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ÍNDICE

Constituição: Princípios Fundamentais

Constituição Federal

Noções Gerais

O que é uma Constituição? O Conceito de Constituição pode variar de acordo com as suas diversas acepções. Contudo, neste momento, o que nos interessa é o seu conceito jurídico, que pode ser assim definido:

"Conjunto sistematizado de normas originárias e estruturantes do Estado cujo objeto nuclear são os direitos fundamentais, a estruturação do Estado e a organização dos Poderes"[1]

É a norma mais importante de todo o ordenamento jurídico brasileiro! Trata-se de um pacto social e político, dotado de força jurídico-normativa.

As normas jurídicas são dotadas de hierarquia:

→ O que torna a CF a norma mais importante do Direito Brasileiro é o seu fundamento de validade = POVO! Os valores fundamentais de uma sociedade é que fundamentam a norma suprema.

→ Tem como fundamento material: a dignidade da pessoa humana.

Principais Fontes do Direito Constitucional

- a Constituição Federal;
- a Doutrina Constitucional;
- a Jurisprudência, em especial a do STF – que é o guardião da Constituição.

Princípios Fundamentais

Os princípios fundamentais, também chamados de estruturantes, estabelecem a forma, estrutura e os fundamentos do Estado Brasileiro, a divisão dos Poderes, os objetivos a serem seguidos pelo Estado e as diretrizes a serem adotadas nas relações internacionais.

Antes de se conhecer esses princípios, é importante conhecer essa figura chamada Estado.

Estado

Estado é uma sociedade política dotada de características próprias, elementos essenciais, que o diferenciam das demais sociedades. São elas:

→ **POVO**: o ELEMENTO HUMANO do Estado determina as pessoas que mantêm vínculo jurídico-político com o Estado, tornando-se parte dele – conceito jurídico-político.

- **População** – Conjunto de pessoas que se encontram em determinado território de um Estado – nacionais ou estrangeiros – conceito numérico.

1. NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional.** 11.ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 87.

- Nação – conjunto de pessoas ligadas que formam uma comunidade unida por laços históricos e culturais – conceito sociológico.

→ **TERRITÓRIO:** ELEMENTO MATERIAL do Estado – Espaço sobre o qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império, sua supremacia sobre pessoas e bens. É um conceito JURÍDICO.

→ **SOBERANIA** ou Governo Soberano. ELEMENTO FORMAL do Estado: poder de autodeterminação plena, não condicionado a nenhum outro poder, externo ou interno. Supremacia na ordem interna e independência na ordem externa.

Princípios Fundamentais

→ A CF/88 em seus artigos 1° ao 4º apresenta os chamados Princípios Fundamentais. São eles:

1) Princípio Federativo;

2) Princípio Republicano;

3) Presidencialismo;

4) Princípio Democrático;

5) Princípio da Separação dos Poderes;

6) Fundamentos da República Federativa do Brasil;

7) Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

8) Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

Princípio Federativo

→ Define a nossa ***FORMA DE ESTADO e está previsto no Art. 1º, caput, da CF:***

> *"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)"*

→ **FORMA DE ESTADO:**

- Simples ou Unitário: o poder central é exercido sobre todo o território sem as limitações impostas por outra fonte do poder. Uma unidade de poder político interno, exercício centralizado.
- Composto ou complexo: formado por mais de um poder político (pluralidade de poderes políticos internos). Divide-se em: Federação e Confederação.

O BRASIL adota a forma de Estado Federativa –

→ **CONCEITO DE FEDERALISMO:**

É uma Aliança de Estados para a formação de um Estado único, em que as unidades federadas preservam autonomia política, enquanto a soberania é transferida para o Estado Federal.

A consolidação do modelo federativo no Brasil se deu com a Constituição Republicana de 1891.

→ **CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO:**

1) Caráter indissolúvel do vínculo federativo: uma vez formalizado o Estado federal, não mais é permitido a qualquer dos entes que fazem parte da Federação separar-se dela, tendo em vista seu caráter permanente (não há direito de secessão).

2) Formalização por meio de uma constituição: o Estado federal é criado por uma Constituição, a denominada Constituição Federal, que estabelece e formaliza o pacto federativo.

3) Repartição de competências entre o poder central e os entes parciais: a Constituição Federal

estabelece as bases em que a mesma deve funcionar, inclusive fixando as competências materiais e legislativas de cada um dos entes que fazem parte do Estado Federal.

4) Soberania do Estado federal: o poder que confere ao Estado federal a independência na ordem externa, que lhe permite não se sujeitar, jurídica ou politicamente, a quaisquer imposições de Estados estrangeiros ou organismos internacionais.

5) Autonomia dos entes federativos: poder conferido, aos diversos entes federativos da Federação, que lhes permite graus variáveis de auto-organização, autogoverno, autoadministração e também de arrecadação de receitas próprias, nos termos e limites fixados pela Constituição federal.

6) Direito de participação das vontades parciais na vontade central: para que um Estado possa ser considerado efetivamente uma Federação, os entes parciais também devem ter o direito de participar da formação da vontade central, por meio de representantes no Parlamento.

7) Possibilidade de intervenção federal: o texto constitucional da Constituição Federal deve prever a possibilidade de a União agir, em nome dos demais entes federativos, não só para a garantia da indissolubilidade do vínculo federativo, como também para o respeito à repartição de competências.

8) Controle Jurisdicional de Constitucionalidade: por intermédio do Guardião da CF = STF (Tribunal Constitucional).

↓ Principais diferenças entre a Federação e a Confederação ↓

FEDERAÇÃO	CONFEDERAÇÃO
1. Estados federais autônomos.	1. Estados confederados soberanos.
2. Pacto federativo formalizado em Constituição.	2. Pacto confederativo em um tratado internacional.
3. Não existe direito de secessão.	3. Existe o direito de secessão.

Pacto Federativo – Indissolubilidade do Vínculo Federativo.

Princípio Federativo

→ É CLÁUSULA PÉTREA!

"§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;"

TIPOS DE FEDERALISMO ↓

Agregação X Desagregação

O federalismo por agregação: é caracterizado pela reunião de vários Estados para a formação de um novo Estado, um Estado Federal. Movimento Centrípeto.

O federalismo por desagregação, ao contrário, ocorre quando um Estado unitário se descentraliza. Movimento Centrífugo.

Dual X Cooperativo

O federalismo dual é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (União) e os entes regionais (Estados-Membros).

No federalismo cooperativo não há uma separação rígida de competências entre os entes federados, justamente para promover aproximação, cooperação entre a União e os Estados-Membros.

Simétrico X Assimétrico

O federalismo simétrico é caracterizado pela igualdade formal, eis que os Estados-Membros são rigorosamente iguais em termos de representação no legislativo do Estado federal.

No federalismo assimétrico, por seu turno, há um certo balanceamento das diferenças naturalmente existentes, a partir de fatores socioeconômicos ou mesmo territoriais.

- **Federalismo de segundo grau:** de acordo com a doutrina, no Brasil existe uma TRÍPLICE estrutura do Estado Brasileiro (União, Estados e Municípios); contudo, quanto à auto-organização, os municípios devem obedecer a duas ordens constitucionais: a CF e as CEs, por isso a doutrina classifica como federalismo de segundo grau.

ATENÇÃO: a banca CESPE entende que o federalismo é de terceiro grau.

- O **federalismo de equilíbrio** busca estabelecer repartição equilibrada de competências entre os entes que compõem a Federação. A ideia é a manutenção da harmonia entre os entes, reforçando suas instituições.
- No **federalismo de integração** há uma predominância do Governo Central sobre os demais entes, com a imposição aos Estados-Membros do modelo adotado para o ente central. Nele, há uma tendência de estabelecer um Estado unitário descentralizado e não um verdadeiro Estado federal. Seria um federalismo apenas formal.
- **O federalismo orgânico:** o Estado é visto como organismo, com a presença marcante do Estado Federal sobre os entes.

EXERCÍCIOS

01. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Certo ( ) Errado ( )

02. O federalismo no Brasil é caracterizado como federalismo por agregação, tendo surgido a partir da Proclamação da República e se consolidado por meio da Constituição de 1891.

Certo ( ) Errado ( )

03. De acordo com o princípio federativo, os interesses dos entes federados não podem ser sobrepostos aos interesses da Federação, visto que o federalismo é baseado na relação de hierarquia entre o poder central, representado pela União, e as entidades que formam a Federação, representadas pelos Estados e Municípios.

Certo ( ) Errado ( )

04. A Federação brasileira — formada, de acordo com o disposto na CF, pela união indissolúvel da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios — é um federalismo do tipo assimétrico, em razão da falta de homogeneidade entre os entes federativos.

Certo ( ) Errado ( )

GABARITO

01 - C

02 - E

03 - E

04 - C